

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N 169

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 24 DE JUNHO DE 1989

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores - Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas - Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores - Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade - Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda - Titulos e portarias de 22 do corrente - Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria do Expediente do Theouro Federal - Expediente de 14 a 20 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas - Recebedoria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas - Officio do Sr. Ministro ao ex-director geral dos Correios - Portarias e expediente de 23 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria.

CONGRESSO NACIONAL.

Sociedade Judiciaria - Sessão da Camara Criminal da Corte de Apellação - Supremo Tribunal Militar.

Rendas Publicas - Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS e AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS - Rectificação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional da comarca de Curuçá, no Estado do Pará, os seguintes officiaes e não os que publicou o *Diario Official* de 21 do mesmo mez:

22ª brigada de infantaria

Estado-maior—Coronel-commandante, João Rodrigues dos Santos;
Major-cirurgião, Dr. Vasco Theoprito de Oliveira Chaves.

64º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel Lino de Athayde;
Major-fiscal, João da Cruz Oliveira;
Capitão-ajudante, Raymundo Antonio Cezeira;

Tenente-secretario, Abel da Silva Brazil;
Tenente-quartel-mestre, Estevão Affonso de Macedo.

1ª companhia — Capitão, Roberto José Ribeiro da Cunha;
Tenente, Agapito da Costa de Farias;
Alferes, João Henriques Rodrigues e João Antonio de Barros.

2ª companhia — Capitão, Ricardo Estevão Dalmacio dos Santos;
Tenente, Americo dos Reis Alves;
Alferes, Tertuliano José Rodrigues e Carlos Rodrigues de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, João Dias Rodrigues;

Tenente, José Firmino de Athayde;
Alferes, Lourenço Justiniano Ferreira e Leonisio Antonio de Souza Filho.

4ª companhia — Capitão, Cesilio Ricardo Pinheiro de Oliveira;

Tenente, André Curcino de Mello;
Alferes, João Baptista de Paula Alves e João Behtes dos Santos.

65º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Francisco dos Reis Ferreira Pinheiro;
Major-fiscal, Calandrini Antonio de Souza Modesto;

Capitão-ajudante, Antonio Manoel dos Reis;
Tenente-secretario, Lourenço Tertuliano Xavier Martins;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Bruno de Barros.

1ª companhia—Capitão Manoel Amancio de Moraes;

Tenente, Francisco de Assis dos Santos;
Alferes, Bernardo Antonio Cardoso e Pedro de Alcantara dos Passos.

2ª companhia—Capitão, João da Trindade de Moraes;

Tenente, Manoel Raymundo de Souza Miranda;
Alferes, Alfredo Antonio Pereira e Raymundo Roso Ferreira.

3ª companhia — Capitão, João Bonifacio Alves;

Tenente, Manoel Nunes dos Reis Filho;
Alferes, Sabino Enflauzino de Oliveira e Pedro de Alcantara de Barros.

4ª companhia—Capitão, José Eugenio Soares Filho;
Tenente, Octavio Dillon Martins;
Alferes, José Eduardo Ferreira e Dionysio Roldão Pinheiro.

66º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Geroncio da Cunha Rodrigues;

Major-fiscal, Macario Antonio Favacho;
Capitão-ajudante, Manoel João da Costa Aventureiro;

Tenente-secretario, Antonio José Souza;
Tenente-quartel-mestre, Elysbão Ferreira Tholosa.

1ª companhia—Capitão, Brigido Theodoro Coelho;

Tenente, Mancel dos Reis Saldanha;
Alferes, Wenceslão do Espirito Santo de Macedo e Diniz Favacho Leal.

2ª companhia — Capitão, José Ferreira Campos;

Tenente, Felipe Nery Ferreira;
Alferes, Manoel Francisco de Athayde e Martiniano do Rosario e Silva.

3ª companhia—Capitão, Sabino dos Santos Rodrigues;

Tenente, Raymundo Menandro dos Santos;
Alferes, João do Espirito Santo de Macedo e Angelico Tholosa Coelho.

4ª companhia — Capitão, Pedro Antonio Rodrigues;

Tenente, Clemente Antonio Palheta;
Alferes, João de Mattos Fernandes e Herculanio Feliciano Pinheiro.

22ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco das Chagas;

Major-fiscal, Sancho Marques Pereira;
Capitão-ajudante, Narciso dos Reis Alves.
Tenente-secretario, Eustachio de Jesus Marques;

Tenente quartel-mestre, Pedro Elysbão do Souza

31ª companhia — Capitão, Domingos Ramos Ferreira das Chagas;

Tenente, Manoel Seabra Sarmento;
Alferes, Manoel Carlos Fernandes e Theodoro das Chagas Rodrigues.

2ª companhia—Capitão, Marcolino Antonio Cardoso;

Tenente, Francisco Dalmacio Ramos das Chagas;

Alferes, Theodoro Marques Garça e Marcos do Nascimento Athayde.

3ª companhia — Capitão, Antonio Ferreira Sarmento;

Tenente, Miguel Archanjo Ferreira Tholosa;

Alferes, Lisardo Antonio Rodrigues e Verissimo Sancho Ferreira Tholosa.

4ª companhia—Capitão, Pedro Antonio Pereira Homem;

Tenente, Silvesto Ferreira Sarmento;
Alferes, Domingos Vieira da Silva e Amadio Ribeiro da Cunha.

—Por decreto da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional do dito Estado do Pará:

Comarca de Igarapé Miry

9ª brigada de infantaria—25º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Romano dos Santos.

26º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Carlos de Lima.

27º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Elysbão José Bricio.

9º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel Francisco Pinto.

Comarca de Breves

17ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Antonio Gomes de Brito.

Comarca de Alenquer

27ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, José Cardoso Pereira Monteiro;
Major-cirurgião, o pharmaceutico Manoel José Vieira.

79º batalhão de infantaria

Estado-maior

Major-fiscal, o capitão José da Costa Homem;

Tenente-secretario, Firmino Martins de Oliveira.

1ª companhia — Tenente, Manoel Hosannah Pereira;

Alferes, Felinto Caetano Malcher.
2ª companhia — Alferes, Affonso de Castro Azevedo e Caetano Rodrigues da Silva.

3ª companhia—Alferes, Joaquim Tavares de Souza e Joaquim Manoel Corrêa.

4ª companhia—Alferes, Olyntho da Paixão Ropolho e Menandro Antonio Cotta.

80º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alfêres, Hemeterio Nunes Monteiro.

3ª companhia—Alfêres, Pedro Eduardo de Jesus e Manoel Corrêa Duarte.

4ª companhia — Tenente, Fortunato José Cohen;
Alfêres, Anthero de Souza Pinto.

81º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Alfredo de Souza Corrêa;

Capitão-ajudante, Francisco Ignacio de Aragão;

Tenente-quartel-mestre, Custodio Tavares de Souza.

1ª companhia—Capitão, Francisco Moura de Carvalho;

Alfêres, José Pereira da Costa.

2ª companhia—Alfêres, Joaquim Gregorio Maciel e João Alves de Andrade.

3ª companhia—Capitão, o tenente Raymundo da Rocha de Siqueira;

Alfêres, Sebastião da Rocha Lima.

4ª companhia—Capitão, o tenente Thomaz Jacintho Luiz Coelho;

Tenente, Antonio Francisco dos Reis.

Alfêres, José Antonio da Cruz.

27º batalhão da reserva

Estado-maior

Tenente-secretario, João Lopes Duarte Junior.

1ª companhia — Tenente, Pedro Maciel de Castro.

2ª companhia—Alfêres, Guilherme Rodrigues Garcia.

3ª companhia—Alfêres, Balbino Prudencio Repollo.

4ª companhia—Capitão, o tenente Pedro Rodrigues de Souza Bentes.

Tenente, o alfêres Francisco Monte Leitão;
Alfêres, José Nonato de Oliveira e Raymundo Severiano Vieira.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 23 do corrente mez, foi aposentado, de accordo com o art. 481, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Maximiano de Araujo L. al.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente de 22 de junho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o tenente-coronel commandante do 24º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Viçosa, no Estado d s Alagôas, nomeado por decreto de 5 de outubro de 1898, chama-se Ismael Elpidio Brandão e não Elpidio Ismael Brandão, como foi escripto no referido decreto e publicado no *Diário Official*.

— Remetteram-se :

Ao commandante da 8ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão, a patente do major Thiago José da Costa ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital, Augusto Ferreira ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para informar, o requerimento em que Cesar da Silva Santos pede ser declarado sem offeito o decreto que o privou do posto de tenente do 2º esquadão do 2º regimento de cavallaria da referida milicia ;

Ao commandante da brigada policial, para tomal-o na consideração que merecer, o requerimento em que o tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho pede certidão do que constar sobre a sua inclusão no corpo militar da policia ou no 31º batalhão de voluntarios ;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital as patentes dos seguintes officiaes :

João Carlos de Mello Palhares (em certidão).
Luiz Carlos Freitag Junior.

Carlos Alberto de Magalhães.

Alvaro José Martins (duas patentes).

João Ferreira Lopes Gonçalves.

Bemvindo Gomes Vianna.

Felício Gonçalves da Cunha.

João dos Santos Teixeira.

Alexandre Pereira Lima.

Manoel Lopes de Azevedo.

Victor Gonçalves Torres.

Joaquim Jansen de Faria.

João Friederichs.

Baldomero Carqueija de Fuentes.

Alfredo de Castro Souza.

Luiz Fortes de Bustamante Sá.

Carlos da Silva Oliveira.

Silvino da Costa Pinheiro.

Antonio Maria Perrotta.

Thomaz Augusto de Andrade.

João Augusto da Cruz.

Trotte de Brito.

João Antunes Alves.

Ao Ministerio da Fazenda, em cumprimento ao aviso de 5 do corrente mez, para os fins convenientes, a relação dos serventurios de officios de justiça que tem os seus cartorios nos proprios nacionaes em que funcionam a Corte de Appellação e o Juizo Federal, neste districto, com indicação da quota mensal que lhes deve ser exigida, devendo-se contar o aluguel de 1 do mencionado mez.—Deu-se conhecimento ao presidente da Corte de Appellação e ao Juizo Federal na secção deste districto.

Requerimento despachado

Luiza de Almorim Filgueiras, pedindo a baixa do serviço da brigada policial de seu filho, cabo Annibal do Carmo Filgueiras.—Prove a peticionaria a menoridade de seu filho.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 4:140\$100, fornecimentos ao Instituto dos Surdos-Mudos, em maio findo;

De 94\$300, fornecimentos feitos por Hermelino Ribeiro, em 1898, ao hospital do Bom Despacho.

—Remetteram-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio de Francisca Galdina Leal, viuva, e dos filhos menores do belal do Externato do Gymnasio Nacional José Pinto da Silva Leal.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 22 do corrente, foi nomeado delegado da 8ª circumscripção urbana o Dr. Raymundo Cunha Filho, sendo exonerado do respectivo logar o Dr. João Lavor.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 de junho:

Foi exonerado o Dr. Pedro Francisco Corrêa de Oliveira, do logar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado de Pernambuco, visto não haver accettato o referido cargo.

— Foram nomeados Clementino de Farias Tavares e Eduardo Martins de Barros, membros do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado de Pernambuco.

— Por portarias de 22 de junho, foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhes convier:

De dois mezes, ao delegado fiscal, em commissão, no Estado do Espirito Santo Francisco Manoel da Fonseca e Silva ;

De dois mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso Antonio Pinto de Souza Leque ;

De dois mezes, ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Bernardo Pereira de Berred.

Requerimento despachado

Martin A. Koch, pedindo transferencia para o nome de E. Villa Lobos das apolices que constituíam a fiança deste, visto havel-as vendido ao mesmo.—Deferido, nos termos do parecer.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 22 de junho de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 87—Communicando que o Sr. Ministro autorizou o despacho livre de direitos de consumo, de accordo com o art. 2º, § 2º, das preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da relação apresentada pela Santa Casa de Misericordia desta Capital e pela mesma importados para os serviços a seu cargo nos vapores *Magdalena, Chili, Severn e La Plata*.

N. 88 — Identico, com relação aos artigos importados pelo mesmo estabelecimento nos vapores *Corsica, Antonina e Thams*.

Dia 23

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 89 — Em resposta ao vosso officio n. 248, de 1 de maio proximo passado, encaminhando o recurso interposto por Martins Pinto & Comp., do acto dessa alfandega que mandou classificar por assemblhação como papel oleado, para a taxa de 600 réis, a mercadoria submettida a despacho pela nota 12.597, de janeiro ultimo, como papel para embrulho, sem impressão, da taxa de 1\$500, declaro-vos que, por despacho de 15 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 5 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao referido recurso, visto ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 90 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 231, de 24 de abril deste anno, o interposto por Joaquim José Gonçalves & Comp., dos actos pelos quaes lhos negastes a restituição de direitos que de mais allegam haver pago por um carregamento de sal vindo na barca portugueza *Ferreira*, entrada em 19 de julho de 1898, e os obrigastes a entrar para os cofres dessa repartição com a quantia de 3:597\$130 proveniente de erro encontrado na nota n. 7.432 deste mesmo mez e anno, relativa ao despacho daquella mez-

caloria, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 5 do referido mez, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 33—Em resposta ao officio n. 16, de 18 do janeiro do corrente anno, transmittindo o recurso interposto por Henry Airlie & Comp., do acto dessa delegacia, que confirmou o da alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor inglez *Polycarp* a multa de 1:000\$, pelo acrescimo de 100 caixas de kerozene, marca T&G, encontradas na carga do referido vapor, declaro-vos que, por despacho de 15 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 5 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso em questão, sustentada a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 39 — Autorizando-a, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, exarado no officio n. 44, de 7 do mesmo mez, a requisitar, de accordo com o inspector da alfandega daquelle Estado, os dous 3^{os} escripturarios de que trata aquelle officio, afim de auxiliarem o serviço daquelle delegacia.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 67—Em resposta ao vosso officio n. 16, de 10 de março ultimo, encaminhando o recurso interposto por Henry Forster & Comp., agentes do vapor allemão *Dalecartia*, do acto dessa delegacia confirmando o da alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do referido vapor a multa de 3 575\$820 pela falta de 776 barricas de farinha de trigo, constantes do respectivo manifesto, declaro-vos que, por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 22 de maio anterior, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso, visto não terem os recorrentes apresentado provas sufficientes para justificarem o não embarque dos volumes em questão.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 13—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencia no sentido de se organizar e remittida ao Thesouro uma demonstração do credito necessario para occorrer ás despesas com os vencimentos dos fiscaes dos impostos de consumo, de que tratam os officios da alfandega daquelle Estado, ns. 9 e 10, de 4 de abril e 27 de 30 de julho do anno passado, e daquelle delegacia ns. 4, 8 e 5, de 20 de agosto, 1 de novembro e 7 de dezembro do mesmo anno.

N. 14 — Autorizando-a, de ordem do Sr. Ministro, a requisitar, de accordo com o inspector da alfandega daquelle Estado, e de modo a não perturbar o respectivo serviço, dous empregados da mesma repartição para auxiliarem os trabalhos daquelle delegacia, conforme foi pedido no telegramma de 9 de maio ultimo.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 47—Declarando, em resposta ao officio n. 33, de 6 de maio ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, approvou a proposta feita, a bem da fiscalização dos impostos de consumo de fumo e betidas, no sentido de ser transferido da 3^a para a 4^a circumscripção o fiscal Blandino Alves da Silva, passando a servir na 3^a Theophilo Manoel da Silva, e na 2^a o fiscal da 15^a Olympio Lopes Pontes; e que o mesmo Sr. Ministro mandou recomendar que, em casos identicos, effectue des les log^{os} as nomeações, para então serem submettidas á approvação do Thesouro, de accordo com o art. 12, combinado com o art. 17 do regulamento n. 2.998, de 14 de setembro do anno passado.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 82 — Comunicando, em resposta ao officio n. 70, de 19 de maio ultimo, com o qual foi remettido o requerimento em que o fiscal dos impostos de consumo de fumo e bebidas da 19^a circumscripção do interior daquelle Estado Francisco da Costa Coimbra pede augmento de seus vencimentos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu indeferir o pedido do requerente, á vista do disposto no regulamento n. 2.998, de 14 de setembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Comunicando, em resposta ao officio n. 28, de 22 de maio ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar as nomeações de Manoel Gonçalves dos Santos e José Manoel Garcia Sobrinho, para fiscaes dos impostos de consumo das 10^a e 11^a circumscripções daquelle Estado, visto não haverem acceptado os logares os cidadãos anteriormente nomeados e que, quanto ás nomeações de fiscaes para a 2^a, 3^a e 6^a circumscripções, de que trata o citado officio, já foram approvadas por despacho de 10 de maio, como consta da ordem desta directoria, n. 21, de 19 do mesmo mez.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 29 — Declarando, em confirmação ao telegramma desta data, que o Sr. Ministro, attenlendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 18, de 31 de maio proximo findo, autorizou, de accordo com o art. 2^o, § 11, das preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos dos artigos que forem importados pelo sabio allemão Dr. Kuhla, e que interessam á sua missão scientifica, inclusive o alcool de que necessita para as preparações de sua profissão.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 46 — Não se dando nessa capital e sim na do Estado do Amazonas o desembarque do sabio allemão Dr. Kuhla, a quem se refere a ordem desta directoria, n. 43, de 17 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica sem effecto a mesma ordem.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Expediente de 14 de junho de 1899

A' Secretaria das Finanças do Estado do Rio de Janeiro:

N. 19 — Accusando recebido o officio de 22 de maio do corrente anno, dando conhecimento da nomeação do collector de S. Sebastião do Alto, esta directoria agraceal communicação e declara que o nomeado já participou ter entrado em exercicio do referido cargo.

—A' Alfandega de Santos:

N. 5 — A' vista do officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 154, de 7 de março ultimo, declarando não ter dado cumprimento ao officio n. 243, de 3 de setembro de 1898, em que esta directoria requisitou seu parecer sobre a classificação da mercadoria que constitue objecto do recurso interposto por Octaviano Esselin, transmittido com o officio dessa repartição n. 146, de 8 de agosto do mesmo anno, por não haver sido enviada a respectiva amostra, esta directoria recommenda que, com a possivel brevidade, envie novas amostras da dita mercadoria.

— A' Fazenda de Santa Cruz:

N. 16 — Recommenda que, com toda urgencia, remetta o requerimento de Manoel Joaquim de Barros, já requisitado por officio sob n. 11, de 25 de abril ultimo, e declara que, si não for enviado o processo em questão, será o facto levado ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda, attentas as constantes reclamações do interessado.

— A' Collectoria da Barra Mansa:

N. 8 — Em relação ao officio de 6 do corrente, declara que os livros do que trata a

ordem n. 5, tambem do corrente, devem ser enviados a esta directoria para serem presentes ao Tribunal de Contas.

— A' Collectoria de Cabo Frio:

N. 7—Transmittindo a nomeação do cidadão Bernardo Mendes da Rocha, declara que as nomeações de fiscaes dos impostos de consumo são feitas por esta directoria e não pelos collectores, aos quaes cabe unicamente propor os cidadãos que julgarem aptos para taes cargos.

— A' Imprensa Nacional:

N. 49 — Remettendo a importancia de 1:923\$100, de sellos do imposto de consumo de phosphoros, enviados pela Collectoria do Carmo, recommenda que, depois de os conferir, proceda de accordo com as ordens vigentes, communicando ao respectivo collector que foram elles recebidos e conferidos.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 3—Transmittindo a amostra que acompanhou o recurso de Luiz Quaresma & Comp., e encaminhado com o officio da Alfandega do Macabé, n. 12, de 23 de novembro ultimo, recommenda que, procedendo á necessaria analyse, essa repartição informe si se trata de bebida nacional ou estrangeira.

Dia 15

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 7—Para que se possa resolver sobre o recurso interposto por Domingos Fernandes Moreno, transmittido com o officio dessa delegacia de 15 de maio ultimo, sob n. 35,— declara fazer-se preciso que remetta ao Thesouro, com urgencia, os seguintes documentos, indispensaveis á apreciação do mesmo processo, a saber:

- 1^o, manifesto original;
- 2^o, conhecimento annexo ao manifesto correspondente ao despacho em questão;
- 3^o, petições de recursos interpostos perante essa repartição e com endereço ao Sr. Ministro.

— A' Alfandega de Santa Catharina:

N. 3—Em solução aos officios dessa alfandega, n. 53, de 25 de novembro de 1898, e n. 11, de 1 de maio ultimo, communicando terem ali sido descarregados e submettidos a despacho, com procedencia directa da Europa, varios volumes de mercadorias pertencentes á praça de Porto Alegre, porquanto este facto pôde fazer suspeitar dos creditos dessa repartição, não obstante a maxima correção e escriptura no exame e conferencia das referidas mercadorias; declara, quanto ao officio n. 53, que o Sr. director effectivo, em face das disposições regulamentares a respeito e das ordens expedidas sobre a fiscalização que deve ser exercida pelas alfandegas, mandou archivar-os; e, relativamente ao de n. 11, recommenda que preste esclarecimentos mais detalhados, afim de que possa o Thesouro providenciar como no caso couber.

Dia 19

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 7—Restitue o officio desta delegacia n. 61, de 12 de maio, e o requerimento de Joaquim José de Azevedo Soares que, por equívoco, foi com elle encaminhado ao Thesouro, e declara que, junto a esses papeis se remette a planta que deixou de acompanhar o officio desta directoria, sob n. 6, de 3 do corrente.

Dia 20

A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 3—Para que possa tomar conhecimento do recurso de Victor Neesen, consignatario do vapor allemão *Schenburg*, e encaminhada com o officio dessa delegacia, n. 43, de 20 de maio ultimo,—declara esta directoria tornar-se indispensavel que sejam remettidos os seguintes documentos, aos quaes se referem as

informações dessa repartição e da alfandega, a saber:

1º, Informação do chefe da 1ª secção da Alfandega, alludido no despacho do inspector, de 5 de abril de 1898, exarado no relatorio do funcionario incumbido do manifesto, a fls. 3 do processo;

2º, declaração da Alfandega do porto de Leixões, entregue pelo capitão do vapor a que se refere o recorrente no recurso feito a essa Delegacia a fls. 20, e que não foi contestado nas informações;

3º, conhecimento official n. 16, annexo ao manifesto de Antuerpia, attinente a 471 volumes marca AC—SC&C, do qual trata a informação dessa delegacia a fls. 31 v., pois dos conhecimentos da carga do referido porto, numerados de 1 a 22, foi destacado o de n. 16, relativo ao assumpto;

4º, certidão da Alfandega de Lisboa apresentada a essa repartição com a petição do recorrente, datada de 28 de dezembro ultimo, a qual se refere a informação dessa mesma delegacia, a fls. 31 v. e 32, e a do chefe da 1ª secção da Alfandega, a fls. 25;

5º, certificado do consul brasileiro em Antuerpia, exhibido nessa delegacia pelo recorrente, e ao qual se refere a informação a fls. 32, já citada.

Para que essa delegacia o alfandega por si mesmas possam melhor verificar a falta dos mencionados documentos, junto se remette o processo, já organizado em ordem chronologica, que não deverá ser alterada, devendo os documentos pedidos ser enviados separadamente.

Outrosim, se devolvem os documentos concernentes á carga do vapor já indicado e que só por equívoco foram transmitidos ao Thesouro, visto não se relacionarem com o assumpto.

Declara esta directoria, finalmente, que, no cumprimento da presente ordem, deve essa delegacia proceder com maxima presteza, porquanto a legação allemã insiste pela solução do assumpto e o Sr. Ministro da Fazenda tem grande empenho em attender, quanto antes, a taes instancias, notando-se que a dita legação já se queixa da demora havida no andamento desse negocio.

— A' Casa da Moeda:

N. 117 — Remettendo a petição de Francisco de Almeida Costa, a que acompanham duas estampilhas do sello adhesivo da taxa de 50\$ cada uma, recommenda que informe a respeito da pretensão nella contida.

N. 118 — Tendo a Collectoria de Maxambomba communicado a esta directoria, por officio de 5 do corrente, haver enviado na mesma data a essa repartição 1:080\$ em estampilhas do sello adhesivo da taxa de 10\$, esta directoria recommenda que informe sobre o estado das mesmas estampilhas, e si ellas conferem, não só na taxa, mas tambem na importancia indicada pela repartição remetteinte.

N. 120 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exarado em officio da Receptororia da Capital Federal, sob n. 10, da mesma data—reitera a determinação do officio n. 68, de 9 de abril ultimo, e chama a attenção dessa directoria para a falta de cumprimento da dita ordem, á qual deve dar immediata execução.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1899

Do Sr. director:

Antonio Joaquim Paredes, pedindo por aforamento o terreno de marinhas na estrada do Barreto ás Neves.— Completado o sello da planta de fls. 3 e pago o da procuração de fls. 4, tudo com revalidação, volte o processo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 22 de junho de 1899.

Tendo o Sr. Presidente da Republica concedido, em data de 20 do corrente, a exoneração que pedistes do cargo de director geral dos Correios, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

Ao fazel o, não posso deixar de agradecer-vos em nome do Governo da Republica e no meu o concurso que tão zelosamente prestastes á administração, nem de manifestar-vos o pesar que nos fica de perder tão digno funcionario que, por suas qualidades moraes, publicas e privadas, intelligencia e cultura, mereceu sempre plena e inteira confiança.

Saude e fraternidade.— Severino Vieira.
—Sr. Dr. Adolpho Emygdio Victorio da Costa.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 23 do corrente, foram promovidos os seguintes funcionarios da Administração dos Correios do Estado de São Paulo:

A 2º official o 3º Firmino Augusto Godoy;
A 3º official o amanuense Olyntho José de Castro.

Expediente de 23 de junho de 1899

Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, para os fins convenientes, ter sido autorizado o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição João Alvares de Carvalho Cesar a omitir o seu cognome «Carvalho» passando a assignar-se «João Alvares Cesar», conforme requereu.

—Ao engenheiro chefe da fiscalização da rede das estradas de ferro da Leopoldina foram remetidas, para informar, as contas apresentadas pela companhia sobre pagamento de passagens de imigrantes.

Requerimento despachado

Virgilio de Sá Pereira, pedindo a reintegração de Eduardo Guilherme da Silva Tavares no logar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Completo o sello.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1899

José Ferreira da Silva Porto, pedindo certidão do tempo que exerceu o cargo de escripturario da commissão de melhoramentos do porto do Natal e si foi exonerado a seu pedido.—Deferido quanto ao tempo em que esteve provido ou occupado o cargo; cabendo-lhe requerer á respectiva Delegacia Fiscal a do tempo de exercicio.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 22 DE JUNHO DE 1899

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues.
Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Pitanga, Salvador Moniz, e Espinola, que interveiu nos julgamentos em que haviam juizes por ser impedido o Sr. Lima Drummond.

JULGAMENTO

Appellação commercial

N. 1.725 — Appellantes, Braga Irmão & Comp.; appellados, Franco Valverde de Miranda & Comp.; relator, o Sr. desembargador Cintra.—Negaram provimento á appellação contra o voto do Sr. desembargador Pitanga, que dava em parte.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 22 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. Dr. Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga e Salvador Muniz.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.267—Embargante, a companhia Agricola de Juiz de Fora; embargado, o Dr. Tobias Antunes Franco de Siqueira Tolendal.—Desprezaram os embargos.

N. 1.308—Embargados, P. Laforcade & Comp.; embargado, Charles Rolina.—Foram desprezados os embargos. impedidos, os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

Embargos de declarações

N. 1.415—Embargante, o Banco Hypothecario do Brazil; embargados, João Ferreira de Aguiar e Sá Filho e sua mulher.—Idem.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns 1.403, 1.727, 1.797.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.735.—Ao Sr. desembargador Cintra.
Ns. 1.839 e 1.708—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellações civeis

Ns. 1.592 e 1.530—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.581, 1.787 e 1.692—Ao Sr. desembargador Cintra.

Ns. 1.878—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.893 e 1.885—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

COM DIA

Appellação civel

N. 1.893.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 76—Aggravante, o Dr. Luiz Pedro Drago; aggravado, o juizo.—Distribuido ao Sr. desembargador Moniz.

Aggravos de petição

N. 801—Aggravante, Banco Iniciador de Melhoramentos; aggravado, o Banco de Credito Universal, em liquidação forçada, por seus syndicatos.—Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 804—Aggravante, Manoel Falcoeira; aggravada, D. Josephina Marques Lopes, administradora de seu casal.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 806—Aggravante, Benjamin Lopes de Oliveira; aggravado, Hldefonso Alves de Souza Campello.—Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 807—Aggravante, a Companhia Loteria do Brazil; aggravados, Fernando Freire & Comp.—Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 803—Aggravante, Joham Maximiliano Petersen; aggravado, Lucien Haysem.—Distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 23 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Alfredo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evrasto Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTO

Appellação crime (desistencia)

N. 438—Appellante, Eduardo José de Mesquita; appellada, D. Emilia Ferreira Barbosa; relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—Julgaram por sentença a desistencia para produzir os efeitos de direito.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.521—Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

N. 1.222—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.204—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações commerciaes

Ns. 1.480 e 655—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.565—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

N. 450—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 448, 449 e 456—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 457—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 444—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

VISTA ÀS PARTES

N. 466.

COM DIA

Ns. 433, 434, 452 e 447.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações commerciaes

N. 1.921—Appellantes, Dias Garcia & Comp.; appellada, a massa fallida de Laveceiler & Irmão.—Distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.913—Appellante, Manoel Joaquim Torres; appellada, D. Guilhermina Pereira de Almeida.—Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.475—1º appellante, Jacintho Ferreira de Mello; 2º appellante, D. Albina dos Santos Pereira; appellados, os mesmos.—Distribuido ao Sr. desembargador S. Pitanga.

Appellações civeis

N. 1.711—Appellante, José Duarte Pereira; appellada, D. Maria Emilia de Macedo Araujo.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.927—Appellantes, Narcizo José da Silva e sua mulher; appellados, Joaquim Lourenço da Silva Ramos e outro.—Distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.926—Appellante, Adolpho Mattos Costa; appellada, a Fazenda Municipal.—Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellação commercial

N. 1.691—Appellante, D. Francisca Carolina da Cunha, inventariante do espolio de seu marido, e outros herdeiros; appellado, Manoel Joaquim Corrêa da Costa.—Distribuido ao Sr. desembargador S. Pitanga.

Appellação cível

N. 1.912—Appellante, D. Mithilde Ramos Lopes; appellado, Dr. Aníbal Jorge Raugel.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 31 DE MAIO DE 1899

Aos trinta e um dias do mez de maio de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Miranda Reis, Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Netto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: José Pinto da Silva, alferes do 9º batalhão de infantaria, accusado de abuso de autoridade.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a 15 dias de prisão simples, grão minimo do art. 113 do Codice Penal da Armada, à vista da confissão do crime e mais provas dos autos. O tribunal observa que a fórmula do processo recommendada no art. 160, letra A, subentende que o conselho de investigação seja regularmente organizado e, portanto, que este conselho deveria tomar depoimentos de testemunhas e não considerar taes como partes integrantes do processo respectivo os que lhe foram remetidos por cópias para serem entranhados nos autos e servirem de base ao mesmo processo, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Cantuaria e Cardoso de Castro, que absolveram o réo, e Vasques, que assignou-se vencido.

Antonio Pedro Soeiro, alferes do 23º batalhão de infantaria, accusado de furto.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, por não se achar provada a accusação, contra o voto do Sr. ministro Pereira Pinto, que condemnou o accusado, por julgar provada a sua criminalidade à vista dos autos.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Thomaz de Aquino Ferreira Lima, João Francisco Góes e Miguel Eduardo Bispo, soldados, o primeiro do 1º regimento de cavallaria, o segundo e o terceiro, do 9º da mesma arma, accusados de segunda deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a dous annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da rubrica.—Segunda deserção simples—do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Anacleto Belmonte de Souza, soldado do 4º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão identica, como incurso no art. 1º da—Primeira deserção simples—do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, por não ter sido julgado definitivamente da deserção anterior, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra, e Moura que assignou-se vencido.

João Lourenço de Araujo, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da—Primeira deserção simples—do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, com excepção do perdimento de tempo de serviço, por já tel-o completado; senão que assim consideram a actual deserção, por não ter sido o réo, ao menos, qualificado desertor, conforme consta do certidão de assentamentos, contra o voto do Sr. ministro Souza Carvalho, que absolveu o réo, por não reconhecer a deserção, visto já ter o réo completado o tempo de serviço a que se obrigou.

José Rocha, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de 2ª deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho

de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da —Primeira deserção simples—do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, porquanto, além de não estar provada sufficientemente a aggravação da deserção, accresco que não foi o referido réo julgado definitivamente da anterior, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva e Moura, que condemnaram o réo às penas de 2ª deserção simples; Bernardo Vasques, que considerou a deserção aggravada, e Souza Carvalho, que confirmou o sentença.

Antonio Carvalho da Costa, soldado do 35º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a oito mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da—Primeira deserção simples— combinado com o artigo unico, n. 3, das—Deserções aggravadas por circunstancias— tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, por ter o réo se apresentado voluntariamente da actual deserção, passados tres mezes e não ter sido julgado da anterior, por achar-se contemplado no indulto de 24 de feveiro de 1897, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra, e Moura, que assignou-se vencido.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Faustino José Ribeiro, fl. 1 de 2ª classe da armada nacional, accusado de furto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso nos grãos minimos dos arts. 155 e 167 do Codice Penal da Armada, para condemnal-o à mesma pena, porém, como incurso no grão minimo do art. 154, segunda parte, combinado com o art. 33, § 19, tudo do citado codigo.

Antenor de San'Anna, marinheiro nacional, accusado de insubordinação e resistencia.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a dous annos de igual prisão, como incurso nos arts. 97, 98, § 1º, e 101, § 2º, grão minimo do citado art. 98, § 1º, combinado com o art. 58, § 2º, tudo do Codice Penal da Armada, por não se achar sufficientemente provado que fosse o réo o autor do ferimento em seu camarada.

Foi finalmente apresentado pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho o seguinte processo:

José Francisco Bezerra, sentenciado da armada, condemnado à pena de galés perpetuas, por crime de aggressão e ferimento em official, em 1890.—O tribunal, considerando que o sentenciado foi condemnado por sentença deste Supremo Tribunal Militar, datada de 13 de setembro de 1890, a galés perpetuas, como incurso no art. 62 dos de guerra da arma, e considerando mais que esta pena é mais rigorosa que a prescripta para o mesmo caso pelo Codice Penal da Armada no art. 96 n. 3, cuja pena é no maximo quatro annos de prisão com trabalho, julgo procedente a reclamação do auditor de marinha e applicou ao réo a pena de quatro annos de prisão com trabalho, maximo do referido art. 96 n. 3, de conformidade e com o parographo unico do art. 2º do citado codigo e mandou pol-o em liberdade, por já ter cumprido a mesma pena.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 22 de junho de 1899.	4.277:8074904
(Sem do dia 23.....)	224.1434742
	4.501.9514736
Em igual periodo de 1898.....	4.829:2951800

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações crimes n. 434, appellante, Joaquim Antonio Gonçalves; appellado, o 1.º tenente Jacintho Madeira; n. 443, appellante, Ramiro de Souza Lima ou Antonio dos Santos; appellada, a justiça; n. 447, appellante, Alfredo Bernardo dos Santos; appellada, a justiça; n. 452, appellante, Ludgera Dantas; appellada, a justiça, terá logar no dia 27 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Crrte de Appellação, 23 de junho de 1899.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 20 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.— O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço sciento aos Srs. interessados pelos alumnos de este internato que, desta data até o fim do corrente mez, em todos os dias uteis, das 9 ás 2 horas da tarde, deverão mandar buscar nesta secretaria as guias para effectuarem, no Thesouro Federal, o pagamento da pensão do 2.º trimestre do corrente anno.

Internato do Gymnasio Nacional, 16 de junho de 1899.— O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Escola Nacional do Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, devendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitações para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindível, sejam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será considerada como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3.ª secção do regulamento.

Elia comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do codigo de ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo codigo de ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3.ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela comissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3.ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde só terão entrada os concurrentes e a comissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela comissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional do Bellas Artes, 4 de maio de 1899.— O secretario, *bacharel Diogo Charris*.

Caixa de Amortização

EDITAL

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 17 do corrente, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1899, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do governo, *ex-vo* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5.ª, 200\$ e 50\$ da 6.ª e 20\$ da 7.ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1899.— O inspector, *Sebastião Mariz Sarmiento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 45

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem abaixo, no dia 27 de junho de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

PI.C: 1 caixa n. 751, contendo 28 garrafas com licor commum, pesando 38 kilos; vinda de Bordéas no vapor francez *Equateur*, descarregada em 10 de dezembro de 1895.

ANC: 18 ditas ns. 11/28, contendo manteiga de vacca, pesando bruto 90 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Orientes*, descarregadas em 30 de janeiro de 1896.

Lote n. 2

RC—10—A: 30 ditas com cognac, pesando liquido 280 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Camyana*, descarregadas em 1 de março de 1896.

ABCC: 4 caixas ns. 3.007/10, contendo licor commum, pesando liquido 46 kilos, descarregadas em 28 de outubro de 1896; do vapor francez *Parahyba*, vindas do Havre.

Lote n. 3

W: 1 caixa n. 24, contendo garrafas de vidro de cor esverdeada, pesando liquido 20 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

CHC: 9 caixas, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 324 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 14 de outubro de 1896.

Lote n. 4

SR: 1 engralado n. 89, contendo zinco em folhas, pesando liquido 6 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 27 de maio de 1897.

AFR—PE: 1 caixa n. 100, com 130 kilos bruto nos envoltorios, de chapas de ferro cobertas de algodão para espartilhos, vinda de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregada em 18 de agosto de 1893.

Lote n. 5

SJC: 5 ditas, contendo cognac, pesando liquido 40 kilos; vindas de Bordéas no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 28 de julho de 1897.

Lote n. 6

CP: 1 dita n. 5, contendo objectos de adorno, de barro, para cima de mesa, pesando liquido 20 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 5 de março de 1893.

Lote n. 7

Casa Claudino: 1 dita n. 201, contendo quadros pequenos com molhura de papellão e pesando bruto 5 kilos; amostras sem valor, pesando bruto 20 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregada em 1 de junho de 1893.

RR: 3 velocipedes de duas rodas para adultos, sendo um de dous assentos; vindos do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregados em 11 de abril de 1898.

Lote n. 8

Souto Maior: 10 kilos de chales de algodão ns. 6.372/79, não especificados; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Babitonga*, descarregados em 14 de abril de 1898.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 9

A. Reman: 1 caixa n. 100, com bijouteria de cobre, pesando bruto 19 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregada em 16 de maio de 1898.

Lote n. 10

G—71—G: 8 engralados ns. 9.285/92, contendo 710 kilos, liquidos, de garrafas de vidro ordinario branco, sem rolha e sem bocca es-

merilhada, vinda do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregadas em 15 de junho de 1898.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 11

J. Geraud: 1 caixa, contendo carvão para eletrecidade, pesando 26 kilos; vinda do Southampton no vapor inglez *Nile*, entrado em junho de 1898 (descarga).

MCCR: 1 dita n. 500, com gesso em obras, proprios para artes, pesando bruto 32 kilos; vinda no vapor allemão *Valummi*, descarregada em fevereiro de 1895.

Lote n. 12

PVM: 1 dita com livros impressos, capas ordinarias, pesando bruto 7 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 48 kilos; vinda no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em dezembro de 1895.

MJE: 1 dita com livros impressos, capas de papelão, pesando bruto 60 kilos; vinda no vapor allemão *Valummi*, descarregada em fevereiro de 1895.

Lote n. 13

PTC—ESD: 20 ditas, com agua mineral (Vichy), pesando liquido 948 kilos em 79 duzias de garrafas; vindas no vapor francez *Rosario*, descarregadas em janeiro de 1896.

Lote n. 14

WI—MCM: 1 dita n. 286, com estampas para qualquer uso (chromos), pesando 85 kilos vindas no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em fevereiro de 1896.

Lote n. 15

MVC: 1 dita n. 1.688, com requifes de algodão, pesando bruto 206 kilos, vinda no vapor inglez *Horroz*, descarregada em abril de 1896.

Lote n. 16

MSC: 1 dita n. 6.006, com leques e varetas de madeira toscã, 144 duzias; leques de papel e varetas de madeira polida, 33 duzias; vinda no vapor allemão *Mendoza*, descarregada em abril de 1893.

Lote n. 17

BC: 1 dita n. 12, com meias de algodão não classificadas, curtas de mais de 20 centímetros, com costura, 289 duzias de pares, idem, idem, compridas de mais de 20 centímetros com costuras, 28 duzias de pares; vindas no vapor francez *Bearn*, descarregada em maio de 1896.

Lote n. 18

CJ: 1 dita n. 5.801, com 105 thermometros communs, divididos sobre madeira.

Idem: 1 dita n. 5.803, com rozarios conta de coco, pesando 17 kilos; rozarios de madreperla, pesando 3 1/2 kilos; vindas no vapor allemão *Itaparica*, descarregadas em julho de 1896.

Lote n. 19

Sem marca: 1 sacco com parafusos de ferro, pesando 5 kilos; vinda no vapor inglez *Lissel*, descarregado em maio de 1897.

17—G—16: 1 caixa n. 532, com tannino, pesando 10 kilos; acido citrico, pesando 20 kilos.

Idem: 1 dita 283, com arsenico branco sublimado em pó, pesando liquido 4.500 grammas; iodureto de potassio, pesando liquido 18 kilos; acido borico, pesando liquido 24 kilos; vinda no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em maio de 1893.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 20

AL: 1 caixa contendo 12 1/2 kilos de tintas em pó, para desenho; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prier*, descarregada em 7 de julho de 1898.

Lote n. 21

JSR—67—V: 8 peças de casemira dobrada, de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 168 kilos (até 400 grammas por metro

quadrado); vindas de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregadas em outubro de 1896.

Lote n. 22

DS: 1 caixa n. 3.725, com typos, não classificados, para typographia, pesando liquido 53 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 18 de julho de 1898.

Lote n. 23

AP: 2 caixas ns. 4.107/8, contendo obras de folha de Flandres, pintadas (caixinhas), pesando bruto 175 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 9 de abril de 1898.

Lote n. 24

J (dentro de uma estrella): 1 dita n. 1.470, contendo peças soltas para relógios de cima de mesa, pesando 3.600 grammas; machinismos para relógios de cima de mesa, separadas das respectivas caixas (267 machinismos); vinda de Genova no vapor italiano *Città di Torino*, descarregada em 20 de abril de 1898.

Lote n. 25

RD: 15 caixas ns. 11/25, com 1.350 kilos de livros impressos com capas de papelão; vindas de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em 4 de maio de 1898.

Lote n. 26

Cav. Alfredo de Carvalho ou G. M.: Um sacco ou encapado, com 15 kilos de guardanapos adamascados, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vindo de Lisboa na vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregado em 28 de maio de 1898.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 27

CCT: 25 caixas ns. 1/25, contendo verniz, não especificado, pesando bruto 996 kilos; vindas de Nova York no vapor americano *Hevelius*, descarregadas em 11 de dezembro de 1895.

Lote n. 28

N: 2 engradados, com 131 kilos, peso liquido de garrafas de vidro esverdeado sem bocca e sem rolha esmerilhadas, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregados em 13 de junho de 1898.

Lote n. 29

LSJ: 1 caixa n. 6.525, pesando bruto 101 kilos, contendo papel para forrar salas, pesando liquido 80 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 16 de abril de 1898.

Aviso

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento do despacho do arrematação, entrará com 10 % em ouro calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Mundel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Partiguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de junho de 1899. Manifesto n. 487.

Armazem n. 12—HSC: 1 caixa n. 575, avariada.

BT: 1 dita n. 157, idem.

JRC: 1 dita n. 716, repregada.

RJ: 1 dita n. 8.454, idem.

Despacho sobre agua—MBC: 1 barrica n. 1.443, idem.

Idem: 1 dita n. 1.449, idem.

Idem: 1 dita n. 1.437, idem.

Armazem n. 12—CAC—Adriano: 1 caixa sem numero, idem.

FSC: 1 dita idem, idem.

BT: 1 dita n. 155, idem.

PBI—R: 1 dita n. 374, idem.

Bragança: 1 dita n. 36, avariada.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

VNC: 1 dita n. 262, repregada.

Armazem n. 6—ML de Almeida: 1 barril sem numero, vasio.

Idem: 1 dito idem, idem.

Lugar allemão *Carl*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de junho de 1899. Manifesto n. 474.

Armazem n. 9—JHLC: 10 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

MRM—K: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.491, idem e repregada.

BH—333: 5 barricas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 13 de junho de 1899.

—Manifesto n. 490.

Despacho sobre agua—RLB: 1 caixa n. 344, avariada.

JMC: 1 dita n. 2.753, idem.

M—FC: 1 dita n. 942, idem.

Idem: 1 dita n. 943, idem.

P—66—L: 1 dita n. 7.046, idem.

M—P: 1 dita n. 7.757, idem.

M—R: 1 dita n. 4.670, idem.

M—FC: 1 dita n. 941, idem.

MAJ—R: 1 dita n. 389, idem.

SNC: 2 fardos ns. 11 e 14, idem.

Idem: 1 dito n. 19, idem.

P—66—L: 1 caixa n. 7.049, repregada.

FA: 1 dita n. 1.472, idem.

9.942: 1 dita n. 5, idem.

ODC: 1 dita n. 7.235, avariada.

AWC—SGM: 1 dita n. 1.340, idem.

BM—WNC 1 fardo n. 521, idem.

Idem: 1 dito n. 534, idem.

Bragança: 1 caixa n. 744, idem.

FSJ: 1 fardo n. 458, idem.

Armazem n. 3—II: 1 dita n. 6.950, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.935, idem.

Idem: 1 dita n. 6.939, idem.

NEC: 1 dita n. 84, idem.

Idem: 1 dita n. 86, idem.

MVC: 1 dita n. 9.801, idem.

SNC: 1 fardo n. 16, idem.

Leite: 1 encapado n. 91, repregado.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova-York, entrado em 8 de junho de 1899.

—Manifesto n. 404.

Armazem n. 15—JT: 1 caixa n. 592, avariada.

Idem: 1 dita n. 593, idem.

JM: 1 dita n. 284 J, idem.

Idem: 1 dita n. 286 J, idem.

NEC: 1 dita n. 153, idem.

FBC: 1 dita n. 5, idem.

SMR: 1 dita n. 2, idem.

JSC: 1 dita n. 1, idem.

EBL: 1 dita, sem numero, idem.

Companhia Tecelagem de Santa Luiza: 1 dita n. 2, repregada.

GJAF: 1 dita n. 192, idem.

Araujo Freitas: 1 dita n. 032, idem.

JSC: 1 dita n. 780, idem.

JMC: 1 dita n. 693, idem.

Idem: 1 dita n. 690, idem.

Idem: 1 dita n. 678, idem.

Idem: 1 dita n. 677, idem.

Araujo Freitas: 1 dita n. 633, idem.

Idem: 1 dita n. 627, idem.

Idem: 1 dita n. 626, idem.

CC: 1 dita n. 4.005, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Cardiff, entrado em 12 de junho de 1899.—Manifesto n. 486.

Armazem n. 14—AJCN: 1 caixa n. 3.965, repregada.

Brazil: 1 dita n. 499, repregada e avariada.

BAC: 1 dita n. 2.530, idem.

MR—CV. 1 dita n. 2.809, idem.

Idem: 1 dita n. 2.800, idem.

Idem: 1 dita n. 2.805, idem.

CCI: 1 dita n. 489, idem.

EA—C: 1 dita n. 9.538, idem.

Idem: 1 dita n. 9.537, idem.

IHS: 1 dita n. 4.892, idem.

Idem: 1 dita n. 4.889, idem.

LJC: 1 dita n. 1.526, idem.

MCJ: 1 dita n. 2.575, idem.

Honorio Bicalho — M^o V^o: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

PC: 1 dita n. 24, idem.

SM—R—W: 2 ditas ns. 2.007 e 3.014, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.077 e 8.012, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.925 e 2.999, idem.

Idem: 2 ditas n. 3.005 e 3.020, idem.

SN: 1 dita n. 825, idem.

Armazem n. 14—SB: 1 caixa n. 6.218, avariada.

Vapor inglez *Merida*, procedente de Montevideo, entrado em 12 de junho de 1899.—Manifesto n. 488.

Trapiche Saude—CSC: 2 caixas sem numero, com falta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem.

Idem: 2 fardos idem, desmanchados.

Vapor argentino *Vina*, procedente do Rio da Prata, entrado em 12 de junho de 1899.—Manifesto n. 489.

Trapiche Rio de Janeiro—FF: 2 saccos sem numero, com falta.

Idem: 2 ditos idem, idem.

OOOO: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Herm Milchs: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

XXX—HM: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Contadoria da Marinha

CONCURSO

Previno aos candidatos inscriptos que, em virtude do aviso n. 1.189, o concurso para praticantes terá lugar a 26 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas da Escola de Machinistas Navaes, no Arsenal de Marinha.

Contadoria da Marinha, 22 de junho de 1899.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro Souza Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES, CAL, PEDRA E ARTIGOS SEMELHANTES, ARTIGOS PARA LUZES

A commissão de compras desta Intendencia recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2^o semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar aquellos fornecimentos devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente habilitar-se, na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5% caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados aos interessados nesta secção.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de junho de 1899.—Tenente-coronel *Mimoel Ferreira Neves Junior*.

Primeiro Regimento de Cavallaria do Exercito

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas nesta secretaria propostas para a arrematação do estrome da cavallada deste corpo.

Quartel em S. Christovão, 22 de junho de 1899.—Alfere *Theodorico Florambel da Conceição*, secretario interino.

2^o Regimento de Artilharia de Campanha

De ordem do cidadão coronel commandante faço publico que na secretaria deste regimento recebem-se, até o dia 27 do corrente, propostas para a compra do estrome da cavallada.

Acha-se tambem aberta, até o dia 2 do proximo mez, neste quartel, a concorrência para a compra de telhas, madeiras, etc., retiradas das antigas baías.

Quartel em S. Christovão, 23 de junho de 1899.—Segundo tenente *Bento Mirinho Alves*, secretario.

Escola Preparatoria e de Tactica

Previne-se aos interessados que a sessão do conselho economico marcada para segunda-feira, 26 do corrente, e destinada ao recebimento de propostas para fornecimento de generos alimenticios durante o semestre vindouro é transferida, por motivos de força maior, para terça-feira, 27 do corrente.

Realengo, 22 de junho de 1899.—*Antonio Mello de Lima*, amanuense.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3^o, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k.908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:984\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despezas de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4% da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramos que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fôro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implimento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.— *Caetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

- 1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.
Renda bruta em 1897—533:199\$046.
- 2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.
Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

- a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;
- b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;
- c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros do 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo de arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fôro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implimento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.— *Caetano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:622\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:907\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$250

Directoria Geral dos Correios

SELLOS JÁ RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

Do ordem do Sr. Dr. director geral interino, e, de conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, n. 164, de 17 maio de 1898, serão postos novamente em circulação, devidamente sobre-taxados, os sellos já recolhidos e abaixo descriptos:

Sellos da taxa de 20 réis

Os sellos de 20 réis foram emitidos em 1890—1892, são de cor verde, tendo estampados os seguintes dizeres: em cima, em uma faixa a palavra—CORREIO—; no espaço comprehendido entre dous ovoides a palavra—E. U. DO BRAZIL—acompanhadas de 21 estrelas, e em baixo tambem em uma faixa, o algarismo—20—seguido da palavra—RÉIS—. No centro do ovoide vê-se a constellação do cruzeiro.

A sobre-taxa é de 50 réis, a tinta violeta-avermelhada, e inutiliza o seu primitivo valor; no centro do ovoide vê-se ainda a era de—1899—em tinta da mesma cor.

Sellos da taxa de 50 réis

Os sellos de 50 réis são em tudo iguaes aos de 20 réis, exceptuando o algarismo que é—50—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 100 réis, a tinta violeta-avermelhada, e inutiliza o seu primitivo valor, sendo ainda a era de—1899—estampada dentro do ovoide em tinta da mesma cor.

Sellos da taxa de 200 réis

Os sellos de 200 réis são iguaes aos já descriptos, exceptuando a cor, que é lilaz, e o algarismo que é—200—sendo que a sua emissão data de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 300 réis, tudo na forma já descripta.

Sellos da taxa de 300 réis

Os sellos de 300 réis são iguaes aos já descriptos, exceptuando a cor, que é cinzenta, e o algarismo que é—300—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 500 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 300 réis

Os sellos de 300 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor, que é violeta-azulada, e o algarismo que é—300—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 500 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 500 réis

Os sellos de 500 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor, que é cinzenta-amarellada, e o algarismo que é—500—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 700 réis e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 700 réis

Os sellos de 700 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor, que é chocolate-clara, e o algarismo que é—700—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 1\$ e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 700 réis

Os sellos de 700 réis são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor, que é chocolate escuro, e o algarismo que é—700 réis—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 1\$ e na forma já descripta.

Sellos da taxa de 1\$000

Os sellos de 1\$ são iguaes aos precedentes, exceptuando a cor, que é amarella, e o algarismo que é—1\$000—sendo que a sua emissão data tambem de 1890—1892.

A sobre-taxa é de 2\$ e na forma já descripta.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 25 de maio de 1899.—O sub-director interino, *Manoel de Jesus Valdetaro*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

NOVAS TARIFAS DE VIAJANTES DO INTERIOR

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, a começar do dia 1 de julho proximo futuro, serão as passagens de viajantes do interior cobradas de accordo com as novas tarifas, approvadas por aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas sob n. 45, de 29 de abril ultimo.

Na bilheteria das estações serão affixadas tabellas indicativas dos novos preços dos bilhetes de passagem.

Escritorio da 3ª divisão, 22 de junho de 1899.—*A. Toscano*, sub-director da contabilidade.

Estrada do Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE OLEO EM BARRIS E EM LATAS
De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que do dia 28 do corrente em diante, o recebimento de oleo em barris e em latas, apresentado a despacho, será feito exclusivamente na estação Maritima.

Escritorio do Trafego, 22 de junho de 1899.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Governo Municipal

De accordo com o que preceitua o § 2º n. II do art. 25 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, faço publico que a comissão municipal recebeu hoje uma petição do Sr. Abel José Gomes de Souza, sobre o alistamento do Sacramento, que foi despachada á respectiva comissão parcial, como consta da acta.

Districto Federal, 23 de junho de 1899.—*Alvarenga Fonseca*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo ausente *Manoel José da Costa Vasconcellos* e ao seu curador *Dr. Alvaro Lyra da Silva*.

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este escreve, correm e são devidamente processados uns autos de summa-

rio do culpa em que é autora a justiça e réo *Manoel José da Costa Vasconcellos*, e tendo sido este pronunciado no art. 163 do Codigo Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento, mas como se acham ausentes o réo *Manoel José da Costa Vasconcellos* e o seu curador, *Dr. Alvaro Lyra da Silva*, pelo presente os cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecerem sua defesa, dentro de oito dias, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento a sua revelia. Será publicado no *Diario Official* por tres vezes. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de junho de 1899. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, e subscrivi.—*Dr. Francisco José Viveiros de Castro*.

O Dr. Alfredo Moreira Gomes, juiz do direito da comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, etc.:

Faço saber que, pelo advogado capitão João José Rath, na qualidade de procurador de Bernardo de Macedo Varella, me foi feita uma petição pela qual me pediu mandasse passar edital de citação com o prazo de 90 dias para, findos elles, comparecer Tertuliano da Costa Varella, cuja ausencia em logar incerto justificou convenientemente a primeira audiéncia ordinaria do juizo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvar com o supplicante em agrimensor, arbitradores e testemunhas informantes que procedam á demarcação e divisão de uns campos e mattas e terras lavradas, situadas no districto de Camp. Bello desta comarca no logar denominado *Pinheiros Ritos*, e que pertenceram ao finado Manoel da Costa Varella, se abonar as necessarias despezas, sob pena de revelia, ficando, outrosim, desde logo citado para todos os demais termos da causa, até final sentença e execução. E, como assim o requereu, juntando á sua petição a justificacão de ausencia, mandei passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Tertuliano da Costa Varella, afim de que venha á primeira audiéncia deste juizo, que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. As audiéncias ordinarias deste juizo tem lugar todos os sabbados pelas 10 horas da manhã, no Paço do Conselho Municipal. E para que chegue ao conhecimento do interessado se passou o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados nos logares publicos do costume, publicados pela imprensa local e no *Diario Official* da União. Dado e passado nesta cidade de Lages, em 18 de maio de 1899. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrivão, o escrevi.—*Alfredo Moreira Gomes*.

Primeira Pretoria

De citação passado a requerimento de *Joaquim José dos Reis*, para citação de *José de Menezes Paim & Comp.*, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que nos autos de acção ordinaria entre partes como autor *Joaquim José dos Reis* e réos *José de Menezes Paim & Comp.* por parte daquelle foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria.—*Joaquim José dos Reis*, na acção ordinaria que por este juizo move contra *José de Menezes Paim & Comp.*, tendo sido desprezada a excepção de incompetencia opposta pelos supplicados e tendo o supplicante de assignar em audiéncia novo prazo para contestação, porém, achando-se os supplicados em logar incerto e não sabido, requer, designados dia e hora, seja admittido a justificar o alle-

gado, passando-se em seguida os editaes, na forma da lei. E. R. Deferimento. Capital, 18 de maio de 1899.—O advogado, *Frederico de Almeida Russell*.—Está sellada. Despacho: Designo o escrivão. Rio, 15 de maio de 1899.—*T. Figueiredo*. Designo o dia 19 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde. Rio, 18 de maio de 1899.—O escrivão, *J. Franklin*. Nesse dia e hora justificou o supplicante a ausencia dos supplicados, cuja justificação foi julgada pela sentença seguinte: Hei por justificada, à vista da prova dada, a ausencia de José de Menezes Paim & Comp., que serão citados por editaes pelo prazo de 30 dias. Rio, 19 de maio de 1899.—*Torquato Baptista de Figueiredo*. Em vista do que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a José de Menezes Paim & Comp., para que venham a este juizo, na 1ª audiência, depois de findo o referido prazo, verem assignar-se-lhes novo prazo da lei para contestação, visto ter sido desprezada a exceção de incompetencia com que vieram na referida acção. Ficando desde já citados para todos os demais termos do processo até final e scientes de que as audiencias do juizo são às quartas-feiras e sabbados ao meio-dia, de cada semana, no predio n. 28, 2º andar, da rua do Ouvidor. E para que assim chegue a noticia ao seu conhecimento, mandei passar este, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de maio de 1899. E eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão, o subscrevo.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Nona Pretoria

Edital de citação com o prazo de 30 dias ao ausente *Alberto Arthur Dias*, para, na qualidade de inventariante, dar andamento ao inventario dos bens do finado *Antonio Maria dos Santos*, na forma abaixo.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da 9ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que, tendo sido expedido por este juizo mandado de intimação contra o supplicado *Alberto Arthur Dias*, para, na qualidade de inventariante, proseguir aos termos do inventario dos bens do finado *Antonio Maria dos Santos*, não foi este encontrado, como se vê da certidão do teor seguinte: Certifico e dou fé que tenho procurado por diversas vezes o inventariante *Alberto Arthur Dias* em sua casa e não me tem sido possível encontral-o; sendo-me informado que o mesmo é socio do *Parc Royal* no largo do S. Francisco de Paula, para ali me dirigi afim de intimal-o e fui informado pelo dono da casa, o Sr. Nunes, que me disse que o inventariante não é socio da casa nem é empregado, que pôde ser encontrado na rua General Camara n. 212, fabrica de gravatas de *Azevedo & Comp.*, para ali me dirigi e fui informado pelo dono da casa, o Sr. Azevedo, que o inventariante é seu empregado, mas ha muito tempo não tem vindo trabalhar nem sabe onde possa ser encontrado, o que me faz crer que o mesmo se occulta para não ser citado pessoalmente. Rio, 29 de maio de 1899.—O official do juizo, *Seraphim Vas Salgado*. A' vista dessa certidão mandei passar o presente edital, pelo qual cito o supplicado ausente *Alberto Arthur Dias* para, dentro de 30 dias, que correrão em cartorio, a contar da publicação deste, proseguir como inventariante aos termos do inventario dos bens do finado *Antonio Maria dos Santos* até a sua conclusão, sob pena de destituição. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 19 de junho de 1899. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 31/32	7 15/16
Sobre Paris.....	1\$197	1\$201
Sobre Hamburgo.....	1\$477	1\$483
Sobre Italia.....	—	1\$142
Sobre Portugal.....	—	501
Sobre Nova-York.....	—	6\$228
Soberanos.....	30\$525	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$456	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Municipal de Petropolis.....	170\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	905\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1:004\$000

Bancos

Banco da Lavoura e Comercio do Brazil	115\$000
Dito da Republica do Brazil.....	188\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas do Brazil....	3\$500
Dita de Melhoramentos no Brazil.....	19\$500
Dita Seguros Indemnizadora.....	20\$000
Dita Estrada de Ferro Minas e S. Jernymo.....	23\$000

Debentures

Debs. da Empreza Viação do Brazil....	20\$000
---------------------------------------	---------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de junho de 1899.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS E DOS FRETES COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

Assucar, por kilo:
Branco 3ª sorte de Pernambuco, \$700.
Mascavinho de Campos, \$570.

Arroz:

Por sacco:
De Rangoon, marca Steell**, 22\$000.

Alfafa:

Do Rio da Prata, 175 réis por kilo.

Algodão em rama:

Por 10 kilos:
Do Ceará, 13\$000.
De Macaé, 12\$300.
De Pernambuco, meliano, 12\$700.

Breu:

Americano, 27\$ por 280 libras.

Café, por 10 kilos:

Typos ns. 1, 2 e 3, nominacs.
Tipo n. 4, 8\$306 a 8\$511.
» » 5, 7\$898 a 7\$966.
» » 6, 7\$490 a 7\$762.
» » 7, 7\$149 a 7\$353.
» » 8, 6\$877 a 7\$081.
» » 9, 6\$604 a 6\$809.
» » 10, nominal.

Farinhas de trigo:

Do Moinho Fluminense, 00, e S. Leopoldo 33\$500 a 34\$500, por 2/2 saccos.
Do Rio da Prata, Molino San Pedro, 31\$ por 2/2 saccos.
Americana: Castilla, Crystal, Eiderdown Red Cross e Chesapeake, 31\$ por barrica.
Do Rio da Prata, marca Saturno 28\$ por 2/2 saccos,

Idem, Touro A 14 s/8 d. por 2/2 saccos. Do Moinho Inglez, Nacional, Brasileiro e Progresso 25\$ a 33\$, idem.

Farinha de mandioca:

Fina de Porto-Alegre, 17\$ a 17\$500 por 45 kilos.

Dita de diversas procedencias, 14\$ por 45 kilos.

Grossa de diversas procedencias, 10\$ a 10\$500 por 45 kilos.

Idem de Santa Catharina 11\$300 por 45 kilos.

Farello:

2\$700 a 3\$ por sacco de 40 kilos.

Feijão, por 60 kilos:

Mulatinho, novo e claro, 14\$500 a 15\$000.

Graxa, por kilo:

Do Rio Grande, 930.

Kerozene, por caixa:

Americano Devoo's Brilliant, 9\$500.

Milho, por 62 kilos:

Nacional, 7\$000.

Idem, vermelho, 7\$300.

Oleo de algodão, por litro:

Americano, \$840.

Pinho:

De resina a chegar 26 dollars por 1.000 pés.

Sebo:

Do Rio da Prata, \$940 \$950 por kilo.

Sal:

Claro e fino de Macaé 3\$000 por alqueiro de 40 litros.

Fretes

Genova e Marselha, 30 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.

Southampton e Antuerpia, 25 e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.

Londres, 30 e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.

Nova-York, 35 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos.

Havre, 17 1/2 frs. e 10 % por 900 kilos.

Rio da Prata, 3\$000 por sacco de café.

Engajamentos

Para Genova, vapor italiano *Duchessa di Genova*, 6.625 saccas de café.

Para Genova, vapor italiano *Centro America*, 500 ditas.

Para Southampton, vapor inglez *Mogdalena*, 1.487 ditas.

Para Antuerpia, vapor inglez *La Plata*, 500 ditas.

Para o Rio da Prata, vapor inglez *Nile* 550 ditas.

Para Marselha, *Bearn*, 6.500 ditas.

Secretaria da Junta, 23 de junho de 1899.—*Guilherme Philipps*, presidente. — *Carlos de Suchow Joppert*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Movei

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da acta de assemblea geral no *Diario* de hontem, á pagina 7.136, 2ª columna, linha 84ª, leia-se—direito de voto—em vez de—direito a ella—e á mesma pagina, 3ª columna, linha 38ª, leia-se—32.761—em vez de 32.061, como por engano sahiiu.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.